

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI**  
Núcleo de Promotorias de Justiça de Piripiri/PI  
Rua Padre Domingos, nº 505 – Centro – CEP: 64.260-000 – Piripiri - Telefone: (86) 98123-0034  
(Whatsapp) e-mail: [terceira.pj.piripiri@mppi.mp.br](mailto:terceira.pj.piripiri@mppi.mp.br)

### **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 33/2021-3ªPJ/MPPI**

**NOTIFICANTE:** 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

**NOTIFICADO:** MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu órgão de execução atuante junto à 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, com fundamento nos artigos 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993; 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos direitos individuais indisponíveis e coletivos assegurados na Carta Magna, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses indisponíveis, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, previstos no art. 37, *caput*, da CF/88;

**CONSIDERANDO** que decorre da Constituição Federal o direito fundamental à **administração pública eficiente e eficaz, cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas**;

**CONSIDERANDO** a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil e o



procedimento preparatório refere-se ao procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil, que visa à apuração de elementos de identificação dos investigados ou do objeto (artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e artigo 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 – CNMP);

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar o patrimônio público e, por conseguinte, prevenir possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas, mostra-se imprescindível acompanhar e fiscalizar a **Tomada de Preços nº 05/2021** – objeto: *destinado à contratação de rádio para prestação de serviços de radiodifusão com ampla abrangência de cobertura em todo o município de piripiri e região, visando a divulgação dos informativos de utilidade pública do município e do programa semanal para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, no valor de R\$ 385.999,92, a ser realizada no dia 26 de Abril de 2021, às 9 horas, na Superintendência de Licitações do Município de Piripiri-PI;*

**CONSIDERANDO** que a publicação da referida licitação gerou grande repercussão negativa na imprensa local e nas redes sociais. **Chegaram ao conhecimento deste órgão ministerial várias reclamações, inclusive alertas sobre um possível direcionamento da licitação para Rádio FM Cidade LTDA-ME, onde a atual gestora do Município de Piripiri-PI, Exma. Sra. Jovenilia Alves de Oliveira Monteiro, exerceu o cargo de diretora administrativa durante vários anos (mídia em anexo);**

**CONSIDERANDO** o item 3.5. do Edital da Tomada de Preços nº 05/2021, vejamos:

*“3.5. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:*

*(...)*

*e) Empresas em que agente político seja proprietário, controlador, diretor ou nela exerça função remunerada inclusive Prefeito, Vice - Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Piripiri.”*

**CONSIDERANDO** que cabe ao gestor e aos órgãos de controle, **ponderando os valores envolvidos**, verificar, no caso concreto, se há indícios de ação ou omissão do agente (ou pessoa que tenha poder de mando sobre ele), ocorrida em qualquer momento do procedimento licitatório, desde a fase interna até o encerramento do certame, que possa ter influído ilicitamente no resultado da licitação, beneficiando licitante com quem mantenha relação;

**CONSIDERANDO**, ainda, que qualquer situação que não esteja prevista expressamente na lei ou edital, mas que viole o dever de probidade imposto a todos os agentes públicos ou pessoa investida desta qualidade, deve ser proibida, **por ser incompatível com os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade;**



**CONSIDERANDO** que a eventual participação da Rádio FM Cidade LTDA-ME poderá colocar sob suspeição a licitação;

**CONSIDERANDO** que, diante do momento crítico de agravamento da COVID-19 no município de Piripiri-PI, reclamações de falta de medicamentos na farmácia do município, alegações de dificuldades com a transição de gestão, pendências de pagamentos de servidores e outros problemas, inclusive com apuração em andamento no âmbito desta Promotoria de Justiça, o procedimento licitatório supracitado causou espanto e indignação em parte da população piripiriense, principalmente devido ao valor de R\$ 385.999,92;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é caracterizada pelo princípio da continuidade, **de sorte que constitui dever do ente público honrar os compromissos de gestões municipais anteriores, a fim de não resultar enriquecimento ilícito;**

**CONSIDERANDO** que o Município de Piripiri-PI vem constantemente opondo a falta de verbas públicas e de documentos não entregues pela gestão anterior, para deixar de dar cumprimento às obrigações que lhe competem em áreas prioritárias da gestão pública;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.625/93;

**CONSIDERANDO** que é atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8625/93).

**RESOLVE RECOMENDAR** ao **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI**, na pessoa da **Exma. Sra. Jovenilia Alves de Oliveira Monteiro**, a adoção de providências no sentido de:

**a) PROCEDER o CANCELAMENTO da Tomada de Preços nº 05/2021, destinada à contratação de rádio para prestação de serviços de radiodifusão, por mostrar-se inconveniente e inoportuna ao interesse público, em razão do atual cenário pandêmico e das constantes alegações de falta de verbas públicas e de documentos não entregues pela gestão anterior, para deixar de dar cumprimento às obrigações que lhe competem em áreas prioritárias da gestão pública (fornecimento de medicamentos, pagamento de servidores contratados, necessidade de melhorias das condições de trafegabilidade das vias públicas, limpeza pública, iluminação pública e outros), além da possível suspeição da licitação em caso de participação da Rádio FM Cidade LTDA-ME.**



b) **FIXA-SE** o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento, para que o destinatário manifeste-se sobre o acatamento ou não da presente recomendação, devendo encaminhar à **3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI**, pelo e-mail **terceira.pj.piripiri@mppi.mp.br**, as providências tomadas e a documentação hábil a provar o fiel cumprimento.

Fica ciente o notificado de que a presente notificação tem natureza **RECOMENDATÓRIA** e **PREMONITÓRIA**, no sentido de prevenir responsabilidade civil e administrativa, nomeadamente a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal dos fatos noticiados. Ressaltando-se que o não atendimento do presente pedido poderá caracterizar **ato de improbidade administrativa**.

Piripiri-PI, 12 de Abril de 2021.

**Bel. Nivaldo Ribeiro**  
**Promotor titular da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI**

